



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CULTURA E LAZER

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

Processo n.º 25081901-2025

O Município de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas prerrogativas legais, com o objetivo de garantir a observância dos Princípios da Isonomia, Legalidade e do Interesse Público, dentre outros, e em atendimento a Lei n.º. 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE n.º. 6, de 08 de maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE n.º. 3, de 04 de fevereiro de 2025, torna pública a abertura de Chamada Pública visando a AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN), conforme definido neste Edital e em seus Anexos.

Data e local da entrega da Documentação de Habilitação e Projeto de Vendas: Dias 29 de agosto a 24 de setembro de 2025 das 08h:00min até as 12h:00min, Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/RN, que fica localizada a rua Cel. Pompeu Jácome no segundo andar do Banco do Brasil de Campo Grande/RN.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a “Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar (unidades da rede municipal de ensino da prefeitura municipal de Campo Grande/RN)”, conforme disposto no Anexo I – Especificação dos Produtos deste Edital e em seus demais Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

2.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

2.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;

2.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente ou o seu representante deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se a Comissão (Comissão de Avaliação da Chamada Pública) para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CULTURA E LAZER

documento que lhe confira poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos à chamada pública.

3.1.1. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

3.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

3.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

3.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os envelopes deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/RN, que fica localizada a rua Cel. Pompeu Jácome no segundo andar do Banco do Brasil de Campo Grande/RN - CEP: 59.680-000.

4.2. Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os documentos de habilitação e projeto de venda.

4.3. O envelope poderá ser entregue a Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

4.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

4.5. A Prefeitura Municipal de Campo Grande não se responsabilizará por envelopes entregues a secretarias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja o Setor de Licitações.

4.6. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue a Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CULTURA E LAZER

4.6.1. Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entrega-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

4.6.1.1. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos, relativos à documentação.

4.7. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN
CHAMADA PUBLICA 002/2025

FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>

4.7.1. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto a chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

4.8. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

5.1.1. Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

- 5.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 5.1.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.1.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo deste edital;
- 5.1.1.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- 5.1.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.1.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- 5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 5.1.2.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.1.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os Agricultores participantes, conforme anexo deste edital;
- 5.1.2.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- 5.1.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CULTURA E LAZER

5.1.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares:

- 5.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.1.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.1.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.1.3.4. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 5.1.3.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo seu representante legal, conforme anexo deste edital;
- 5.1.3.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda e
- 5.1.3.7. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.2. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação.

- 5.3. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.
- 5.4. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
- 5.5. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.
- 5.6. A administração consultará o SICAF dos proponentes e caso haja e esteja atualizado, este dispensará a exigência do documento contida no referido cadastro.

6. DO PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1. No dia, horário e locais designados neste edital, um membro designado fará o recebimento da documentação.
- 6.2. Os envelopes deverão estar devidamente identificados e assinados pelos proponentes, como também pelos membros da comissão onde proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.
- 6.3. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.
 - 6.3.1. Concluído o prazo para a entrega dos envelopes a comissão analisará os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, notificando os interessados. Como também informando através de publicação no jornal oficial todo e qualquer fato além de resultados supervenientes do certame.
- 6.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

7. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 7.1. Os valores dos itens foram definidos pela administração, por meio de pesquisa de preços e constam no anexo I deste edital.
- 7.2. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior do definido neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CULTURA E LAZER

7.3. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

- I – Grupo de projetos de fornecedores locais;
- II – Grupo de projetos da Microrregião Médio Oeste;
- III – Grupo de projetos da Mesorregião Oeste Potiguar;
- IV – Grupo de projetos do estado; e
- V – Grupo de propostas do País.

7.3.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II – O grupo de projetos de fornecedores da Microrregião Médio Oeste tem prioridade sobre o da Mesorregião Oeste Potiguar, o do Estado e/ou o do País;
- III – O grupo de projetos de fornecedores da Mesorregião Oeste Potiguar tem prioridade sobre o do Estado e/ou o do País;
- IV – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.3.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou Agroecológicos, segundo a Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

7.3.3 Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 7.3.1.

7.4 Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indignas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.5 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indignas, em referencia ao disposto no item 7.3.1, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indignas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indignas, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.6 No caso de empate entre Grupos Formais, em referencia ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CULTURA E LAZER

7.7 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. DO PROJETO DE VENDA

8.1. O Projeto de Venda deveser estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país. Deveser conter, ainda, conforme o caso:

8.1.1. Identificação do número da Chamada Pública;

8.1.2. Nome do Agricultor individual;

8.1.3. Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;

8.1.4. Nome da entidade articuladora do grupo informal;

8.1.5. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

8.1.6. Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

8.1.7. Característica do fornecedor proponente e assinatura.

8.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

8.3. Os gêneros alimentícios deveser atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC no 259/02 e 216/2004– ANVISA;

8.4. Os valores totais apresentados pelos proponentes deveser respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil.

8.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

8.5.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

8.6. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste edital e anexos.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CULTURA E LAZER

10.1. Depois de homologado o procedimento de análise da documentação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentação de amostras dos produtos ofertados, no prazo de **dois** dias uteis.

10.2. As amostras deverão ser apresentadas na sede da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer do Município de Campo Grande/RN, conforme constar na convocação, no horário das 8:00 às 12:00 horas, na quantidade de 2 kg por produto, para aqueles fornecidos em caixa, saca ou kg, e 10 produtos, para aqueles fornecidos em unidades.

10.3. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada publica, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade.

10.4. As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pelo Nutricionista Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, o qual emitira seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

10.5. A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicara a automática desclassificação do item e/ou proposta.

11. DO RESULTADO

11.1. A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até **quarenta e oito** horas após a conclusão de todos os trabalhos desta Chamada Pública.

12. DO CONTRATO

12.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ao) convocado(s) para, no prazo de ate 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

12.2. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta on line para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.3. É facultado a Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CULTURA E LAZER

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. E expressamente vedada à subcontratação

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

15.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

16. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

16.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, **parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.**

16.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

16.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

16.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até **trinta dias**.

16.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

16.2. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CULTURA E LAZER

17.1. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no anexo I e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

18.1. A convocação do fornecedor pela Prefeitura Municipal de Campo Grande – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do Fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega Constante no projeto básico.

18.3. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada publica, aos fornecedores.

18.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeça a legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

18.5. Todo fornecimento devera vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

18.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente as expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

18.7. Todo o fornecimento deverá ser entregue em um único endereço, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, situada junto a Rua João Gualberto, Centro, Campo Grande/RN- CEP: 59.680-000.

18.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

18.9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda a sexta feira nos horários das 05h30 as 08h00min.

18.10. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

18.10.1. Isentos de substancias terrosas;

18.10.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa;

18.10.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

18.10.4. Sem umidade externa anormal;

18.10.5. Isentos de odor e sabor estranhos;

18.10.6. Isentos de enfermidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CULTURA E LAZER

18.11. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

18.12. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto e data de validade.

18.13. A pontualidade na entrega das mercadorias para a Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo a execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancários indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.2. O pagamento deveser efetuado no prazo de até **trinta dias** corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

19.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5o, § 3o, da Lei no 8.666, de 1993.

19.4. A nota fiscal deveser referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

19.5. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu contrato rescindido, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em fornecer os produtos, decorrente de negociação com a administração, obedecida a ordem de classificação.

19.6. Ficará reservado a Secretara Municipal de Educação, Cultura e Desporto o direito de suspender o pagamento, ate a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação as especificações técnicas.

19.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

19.8. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.

17.9. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizara consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CULTURA E LAZER

19.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **cinco** dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

19.9.2. O prazo de o subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

19.9.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

19.9.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a contratada a ampla defesa;

19.9.5. Havendo o efetivo fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

19.9.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com fornecedor inadimplente no SICAF".

19.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

19.11. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.12. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19.13. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

19.14. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CULTURA E LAZER

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratorios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Indice de compensacao financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/2021.

20.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidaria, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

20.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

21. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

21.1. O **recebimento provisório** é o ato pelo qual o material encomendado é entregue a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor a unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos a assinatura de quem tenha recebido o material.

21.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

21.3. O **recebimento definitivo** é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 95, da Lei 14.133/2021 atualizada.

21.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

21.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fara constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas ultimas serem feitas em outro documento hábil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CULTURA E LAZER

21.6. Até os primeiros **dez dias úteis** do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se esta em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

21.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

21.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

21.6.3. Quando for o caso, o contratado devesa sanar as falhas do fornecimento no prazo de **quarenta e oito horas**, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficara caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

21.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

21.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente as expensas do contratado.

21.7. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior aquele fixado para substituição/complementação.

21.8. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retira-los.

21.9. O objeto somente será considerado entregue definitivamente apos a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

22. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

22.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. FONTE DE RECURSOS

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão a conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CULTURA E LAZER

24.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

24.1.2. Multa:

24.1.2.1. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação a Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizara descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

24.1.2.2. De mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas caracterizara descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

24.1.2.3. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação a Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

24.1.2.4. Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado a obrigação não cumprida;

24.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

24.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN pelo prazo de até dois anos.

24.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrida o prazo da sanção aplicada.

24.1.4.1. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

24.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas.

24.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o fornecedor deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CULTURA E LAZER

24.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

25. DOS RECURSOS

25.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de dois dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

25.1.1. Habilitação ou inabilitação do proponente;

25.1.2. Rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138, da Lei no 14.133/2021;

25.1.3. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

25.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais participantes, que poderão apresentar contra razões no prazo de **dois** dias úteis.

25.3. O recurso será dirigido a Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **cinco** dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

25.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de **cinco** dias úteis, contando do recebimento do recurso.

25.4. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

25.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária a instrução do recurso.

25.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Qualquer dúvida porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Comissão, em até **cinco** dias consecutivos anteriores a data de abertura da sessão pública.

26.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo aqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CULTURA E LAZER

26.2. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

26.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

26.4. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

26.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

26.7. E facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.11. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

26.12. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, situado junto a Rua Antonio Veras, 65, Centro, CEP: 59.680-000 no horário das 08h00min às 12h00min.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CULTURA E LAZER

26.12.1. O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para cpl@campogrande.rn.gov.br.

26.13. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 176, Parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

26.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Assú/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande/RN, 28 de agosto de 2025.

Israella Sinara Pula Gadelha
Secretária Municipal de Educação